

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL – CAESB** E **MUNIQUE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA, PROCESSO **00092-
00044200/2024-97**.

A **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **00.082.024/0001-37** e na CF/DF sob o n.º 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante designada **Caesb**, neste ato representada pelo **Presidente**, Senhor **Luís Antônio Almeida Reis**,

, e inscrito no , residente e domiciliado em Brasília – DF, pelo **Diretor de Operação e Manutenção**, Senhor **Walter Lúcio dos Santos Barros**,

, e pelo **Diretor de Engenharia**, Senhor **Sérgio Antunes Lemos**,

, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a **MUNIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, doravante designada **EMPREENDEDOR**, com sede na Rua dos Otoni, n. 177, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no **CNPJ** sob o n. 22.458.670/0001-99 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 31210398057, neste ato representada por seu **Procurador**, Senhor **Danilo Pereira Aucelio**,

, resolvem celebrar este **Acordo de Cooperação Técnica - ACT**, com observância, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratações da **Caesb** - RILC e das demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Para assinatura deste ACT e envio das documentações relativas é obrigatório realizar o cadastramento prévio no Peticionamento Web, disponível no site da **Caesb**. Tal ação se faz necessária tendo em vista que os documentos serão enviados e assinados digitalmente. No link para cadastro, constam todas as informações: <https://www2.Caesb.df.gov.br/protocolo-geral-Caesb.html>.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento das obras dos **Sistemas de Abastecimento de Água (SAA)** e de **Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)** do empreendimento denominado **SETOR TOTAL VILLE IKEDA**, localizado **LOTE 02, RUA 01, SETOR IKEDA - SOL NASCENTE E POR DO SOL, CEILÂNDIA/DF**, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto aprovado (**Processo GDOC Nº 0092-00037863/2021-97, id. 1401936**) e no Plano de Trabalho (**Processo GDOC Nº 00092-00044200/2024-97**).

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE COOPERAÇÃO

- 2.1. O projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do empreendimento será elaborado pelo **EMPREENDEDOR**, de acordo com as normas técnicas e regulamentos da **Caesb**, e apresentado a esta, que deverá analisá-lo e manifestar-se quanto a sua aprovação ou não.
- 2.2. As instalações objetos da contrapartida, infraestruturas construídas pelo **EMPREENDEDOR**, depois de vistoriadas e aprovadas pela **Caesb**, serão transferidas a esta mediante assinatura de termo específico dos bens vinculados aos serviços que passarão a integrar os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos.
- 2.3. A **Caesb** só executará a interligação das redes e de outros equipamentos ao sistema público mediante a conclusão e recebimento das obras e a efetivação da transferência por parte do **EMPREENDEDOR**.
- 2.4. As obras terão seu recebimento definitivo formalizado após a realização dos testes, a avaliação do sistema em funcionamento, entrega e aprovação do cadastro técnico de todas as unidades do sistema, observadas as normas locais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. As obras deverão ser executadas de forma a garantir a eficiência, a sustentabilidade e a abrangência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendendo às necessidades da população de acordo com as exigências técnicas, legais e ambientais.
- 3.2. Os representantes serão responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto deste Acordo, considerando as normas pertinentes da **Caesb** e as etapas de aprovação de projetos, acompanhamento da execução das obras, vistoria de materiais e equipamentos, fiscalização das obras, aceite ou recebimento dos sistemas e cadastro final.
- 3.3. A **Caesb** indica o empregado **LEE ANDERSON GOMES VIANA**, matrícula **53.890-9**, e-mail **EMPREENDEDOR@Caesb.df.gov.br**, como **Gestor** e o empregado **ARKAN VACCARI SIMAAN**, matrícula **52.955-9**, como **Fiscal** deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.4. O **EMPREENDEDOR** indica o senhor **MARCELL DIAS GOMES**, portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED], como **Preposto** para as tratativas junto à **Caesb**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

- 4.1. Projetos, licenças, pedidos e autorizações
 - 4.1.1. Para a celebração do ACT, o **EMPREENDEDOR** deverá apresentar à **Caesb** documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da **Caesb** – RILC, e os estudos, projetos, documentação técnica, decreto de autorização do empreendimento e demais informações necessárias à execução da obra de saneamento.
 - 4.1.2. Licença de instalação, autorização de supressão de vegetação, outorgas e outras necessárias.
 - 4.1.3. Autorizações necessárias do DER, DNIT, FCA e demais órgãos, quando aplicável.
 - 4.1.4. Apresentação de Vistoria Cautelar.

- 4.1.5. Pedido de ligação de energia elétrica e extensão da rede elétrica da **Caesb**, caso necessário.
- 4.2. Controle de qualidade de execução
- 4.2.1. Execução da obra de saneamento de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados, respeitando as normas e legislações aplicáveis.
- 4.2.2. Garantia da qualidade dos materiais utilizados na obra e por vícios ou defeitos decorrentes da sua execução, durante um período irredutível de cinco anos, a contar da assinatura do termo de recebimento definitivo das obras pela **Caesb**, respondendo pela solidez e segurança das obras, de acordo com o código civil Lei nº 10.406/2002 em seus artigos 618 e 622.
- 4.2.3. Cumprimento do cronograma executivo aprovado, disponibilizando à fiscalização:
- i. Relatórios periódicos do progresso da obra comparado ao cronograma;*
 - ii. Documentação técnica; e*
 - iii. Todos os registros necessários à garantia da transparência e da conformidade com o objeto acordado.*
- 4.2.4. Atender à legislação que trata da gestão integrada dos resíduos da construção civil quanto ao despejo de resíduos de obras, inclusive de demolições.
- 4.2.5. Dar a destinação adequada para os resíduos gerados, inclusive das escavações.
- 4.3. Segurança e vigilância de insumos e equipamentos
- 4.3.1. Responsabilidade exclusiva pela garantia da segurança e vigilância do local de execução da obra.
- 4.3.2. Adoção de medidas preventivas e protocolos de segurança eficazes para evitar furtos, extravios, danos a equipamentos e estruturas.
- 4.3.3. As medidas de segurança devem incluir, mas não se limitar a:
- i. Instalação de sistemas de vigilância ou contratação de serviços de segurança patrimonial;*
 - ii. Iluminação adequada do local;*
 - iii. Proteção física das áreas de trabalho e armazenamento de equipamentos;*
 - iv. Restrição ao acesso de pessoas não autorizadas ao canteiro de obras.*
- 4.3.4. Reparo imediato ou substituição integral da estrutura, material e, ou equipamento, em caso de danos ou avarias a estrutura ou furtos e roubos, assegurando a continuidade do projeto de maneira ética, sustentável e em conformidade com os normativos vigentes no período compreendido entre o início das obras e o recebimento definitivo das obras de contrapartida pela **Caesb**.
- 4.3.5. O **EMPREENDEDOR** deve elaborar e manter atualizados relatórios de segurança detalhando as medidas implementadas e qualquer incidente ocorrido, enviando cópia destes relatórios à **CAESB** conforme cronograma acordado.
- 4.3.6. Seguir o disposto pela Gerência de Gestão Ambiental Corporativa – RMAA sobre as obras incluídas na rotina de Supervisão Ambiental de Obras (SAOB) e da Coordenadoria de Segurança do Trabalho – SGPSS.
- 4.3.7. É recomendado ao **EMPREENDEDOR** contratar apólices de seguro adequadas que cubram possíveis furtos, extravios e danos a equipamentos e estruturas durante todo o período de execução da obra, até a entrega da infraestrutura à **Caesb**.

4.4. Recebimento

- 4.4.1. Para a emissão do termo de recebimento provisório ou definitivo da obra, é necessária a entrega das documentações e laudos para os equipamentos a serem transferidos para a **Caesb**:
- Notas fiscais, certificados de garantia e data book e manuais de operação, quando da entrega de todos os equipamentos e dispositivos e ou unidades operacionais;*
 - Esquemas unifilares das instalações elétricas da unidade, contendo as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção;*
 - Projetos das instalações elétricas e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);*
 - Prontuário das Instalações Elétricas;*
 - Certificado de ensaios do sistema de aterramento;*
 - Certificado de comissionamento;*
 - Identificação de Quadros Elétricos e Centros de Controle de Motores (CCMs);*
 - Laudos de Aterramento devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);*
 - Laudos do SPDA com informações sobre inspeções, medições e registro no CREA;*
 - Informações sobre o grau de proteção Índice de Proteção (IP) das máquinas e equipamentos instalados; e*
 - Cadastro técnico objeto da infraestrutura "as built".*
- 4.5. Testes, pré-operação e comissionamento
- 4.5.1. A entrega formal da infraestrutura executada a título de obra de contrapartida à **Caesb** será precedida de uma inspeção conjunta para verificar a integridade dos equipamentos e estruturas.
- 4.5.2. Qualquer irregularidade identificada deve ser sanada pelo **EMPREENDEDOR** antes do recebimento definitivo.
- 4.5.3. Os equipamentos objetos de contrapartida devem ser testados, operados preliminarmente e comissionados antes do recebimento pela **Caesb**.
- 4.6. Individualização
- 4.6.1. Executar os ramais, cavaletes e padrão de medição de água, além do fornecimento e da instalação do hidrômetro do condomínio;
- 4.6.2. Individualizar as ligações de água das unidades usuárias, com gestão da medição de consumo pelo condomínio.
- 4.7. Transferência patrimonial das obras de contrapartida
- 4.7.1. Após a conclusão das obras ou serviços, realizar a transferência patrimonial da infraestrutura construída em contrapartida e das áreas de servidão para a **Caesb**, garantindo que a infraestrutura seja entregue em perfeitas condições, resguardando os interesses de ambas as partes envolvidas e garantindo a continuidade do serviço público de saneamento ambiental.
- 4.8. Operação das redes e componentes internos
- 4.8.1. Nos condomínios verticais, condomínios de lotes e condomínios mistos deverão constar, na convenção de condomínio, como responsabilidade do condomínio que as seguintes obras e serviços ficam sob a responsabilidade do **CONDOMÍNIO**:
- A operação e manutenção das redes e da infraestrutura instaladas para atendimento ao empreendimento;*

- ii. Os custos com os serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário e manutenção dos equipamentos e infraestrutura interna; e
- iii. Para garantia do estabelecido e conhecimento de futuros adquirentes de unidades autônomas no local, a Convenção de Condomínio, que será registrada no Ofício de Registro de Imóveis competente, deverá conter as obrigações de que trata este item.
- iv. Na ausência de constituição de condomínio, o ônus previsto no item 4.7 será de responsabilidade do **EMPREENDEDOR**.

4.8.2. Em condomínios verticais residenciais e de uso misto no Distrito Federal:

- i. O condomínio ou o **EMPREENDEDOR** poderá optar por um dos seguintes modelos de hidrometração individualizada:
 - a) Modelo convencional, caso em que a apuração do consumo nos hidrômetros individualizados e a emissão de faturas para cada unidade usuária será realizada pelo prestador de serviços;
 - b) Modelo alternativo, caso em que a apuração do consumo nos hidrômetros individualizados e o rateio entre as unidades será feito pelo próprio condomínio, com base na fatura do hidrômetro geral emitida pelo prestador de serviços.

4.9. Responsabilidade por danos

- 4.9.1. O **EMPREENDEDOR** assume total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ambientais, civis, trabalhistas, administrativos ou de qualquer natureza que sejam causados em decorrência das atividades por ele realizada no âmbito deste Acordo.
- 4.9.2. O **EMPREENDEDOR** se compromete a adotar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, à infraestrutura local, a terceiros e a quaisquer bens públicos ou privados, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da reparação, indenização ou penalidades impostas por órgãos competentes.
- 4.9.3. Caso o **EMPREENDEDOR** cause qualquer prejuízo ou infração às normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas ou civis, este responderá isoladamente por todas as sanções aplicáveis, isentando a **Caesb** de qualquer ônus, obrigação ou responsabilidade decorrente de tais atos.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CAESB

5.1. Pré-obra

5.1.1 Acompanhamento técnico e fiscalização

- 5.1.1.1. Acompanhamento do serviço e/ ou obra de saneamento com o objetivo de minimizar possíveis incompatibilidades para que o recebimento ocorra da forma mais eficiente possível.
- 5.1.1.2. O acompanhamento não imputa à **Caesb** qualquer responsabilidade a respeito de erros ou negligências que ocasione a perda de qualidade ou até a não funcionalidade do sistema implantado e nem exime a responsabilidade única e exclusiva do responsável pelo empreendimento.
- 5.1.1.3. Inclusão das obras na rotina da **Caesb** de Supervisão Ambiental e de Segurança do Trabalho.
- 5.1.1.4. Ateste técnico das instalações internas das redes de abastecimento de água e das redes de esgotamento sanitário de condomínios.

5.2. Pós-obra

5.2.1. Recebimento e uso dos bens patrimoniais

- 5.2.1.1. Recebimento, operação e manutenção dos sistemas de saneamento referentes às obras de contrapartida, nos termos estabelecidos neste acordo e em eventuais aditivos.
- 5.2.1.2. Assunção das despesas e dos custos adicionais relacionados à operação, manutenção e eventuais modificações ou ampliações da obra de contrapartida, após a sua conclusão.
- 5.2.1.3. Após o cumprimento de todas as condicionantes ambientais previstas na LI (Licença de Instalação), a **Caesb** solicitará a inclusão dessa EEB na LO (Licença de Operação) do respectivo sistema de esgotamento sanitário já operado pela **Caesb** e a interligação do sistema implantado ao sistema público existente.
- 5.2.1.4. Utilização do sistema de saneamento exclusivamente para o fim específico ao qual se destina, podendo alienar, transferir ou dispor de qualquer forma, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA: **RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, cabendo aos signatários arcarem com os próprios custos necessários ao alcance do pactuado.

6.2. O investimento estimado no cronograma físico financeiro apresentado pelo EMPREENDEDOR para a execução dos sistemas:

- i. Abastecimento de água: R\$ 2.720.000,00 (Dois milhões, setecentos e vinte mil reais);*
- ii. Esgotamento sanitário: R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões, e duzentos mil reais).*

CLÁUSULA SÉTIMA: **PENALIDADES**

7.1. O EMPREENDEDOR será notificado pelo gestor/fiscal deste ACT, via e-mail, informado pelo **EMPREENDEDOR**, para corrigir e refazer serviços as suas expensas em caso de serviços realizados em desconformidades com o projeto aprovado, sob pena de não ter o empreendimento interligado aos sistemas da **Caesb**.

7.1.1. O e-mail deverá ser enviado pela **Caesb** via GDOC ou inserido nos autos.

7.2. O não cumprimento das medidas de segurança estipuladas e a ocorrência de incidentes não relatados podem resultar na rescisão deste acordo, além de responsabilização legal.

CLÁUSULA OITAVA: **PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

8.1. Este ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

8.2. Alterações no Cronograma ficam condicionadas à autorização por parte do gestor ou fiscal deste ACT.

- 8.3. A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **Caesb**, no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratações da **CAESB - RILC**.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

- 9.1. Este Instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.
- 9.2. Os partícipes podem rescindir ou denunciar este Acordo, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DO FORO

- 10.1. Os casos omissos deste ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes. O Foro competente para solucionar eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, é o de Brasília.

E, por estarem em comum acordo, assinam digitalmente este Instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

EMPREENDEDOR:

Documento assinado eletronicamente
DANILO PEREIRA AUCELIO
Procurador

CAESB:

Documento assinado eletronicamente
LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente

Documento assinado eletronicamente
SÉRGIO ANTUNES LEMOS
Diretor de Engenharia

Documento assinado eletronicamente
WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS
Diretor de Operação e Manutenção

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	212410
GDOC Nº:	2171920
Quantidade de Páginas:	7
Documento:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Assunto :	(SP0524 SP0525) Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Munique Empreendimentos Imobiliários LTDA (Direcional Engenharia) e a CAESB. Para a execução, a fiscalização e o acompanhamento das obras do SAA e SES do empreendimento denominado SETOR TOTAL VILLE IKEDA, localizado LOTE 02, RUA 01, SETOR IKEDA - SOL NASCENTE E POR DO SOL, CEILÂNDIA/DF.
Classificação:	004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS
Interessado:	CACTE - COORDENADORIA DE APOIO AO EMPREENDEDOR, LEE ANDERSON GOMES VIANA, CACT - GERENCIA DE CAPTACAO DE NOVOS USUARIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Pereira Aucelio, (Usuário Externo), Mat.: EXT011498**, em 14/02/2025 as 14:51, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ANTUNES LEMOS, DIRETOR (DE), Mat.: 394060**, em 14/02/2025 as 15:16, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WALTER LUCIO DOS SANTOS BARROS, DIRETOR (DP), Mat.: 394483**, em 14/02/2025 as 15:56, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 18/02/2025 as 19:16, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.